



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2025

Maracás, 17 de março 2025

Ementa:

“Autoriza o município a realizar uma Feira de Saúde voltada para o combate ao câncer no mês de novembro de cada ano, no município de Maracás – Ba e dá outras providências.”

O VEREADOR MARCOS SILVA DA FONSECA, da câmara municipal de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município, a **Feira de Saúde contra o Câncer**, que ocorrerá anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico precoce e encaminhamentos para o tratamento de câncer.

Art. 2º A Feira de Saúde contra o Câncer terá a duração de uma semana e contará com a participação de especialistas da área, incluindo pelo menos quatro profissionais, com especializações nas seguintes áreas: I - Oncologia II - Dermatologia III - Mastologia IV - Ginecologia/Oncologia

Art. 3º Criar unidades municipais específicas para exames preventivos, mamografias, exames de Papanicolau e rastreamento de câncer de próstata.

Art. 4º A Feira de Saúde contra o Câncer terá como atividades principais:

I - Diagnóstico precoce de câncer por meio de exames gratuitos;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

II - Realização de biópsias, quando necessário, para diagnóstico mais preciso;

III – Encaminhamento para unidades de saúde especializadas, com prioridade para casos suspeitos de câncer;

IV - Palestras educativas sobre prevenção e cuidados relacionados ao câncer;

V - Ações de sensibilização para a importância do autoexame e da detecção precoce.

Art. 5º A **Secretaria Municipal de Saúde**, como citado na lei orgânica Art. 193 e Art. 194 poderá fazer parcerias com o Governo Estadual, Sistema Único de Saúde (SUS), universidades, e ONGS especializadas, também poderá firmar convênios para garantir a execução da Feira de Saúde contra o Câncer, incluindo:

I - Disponibilização de profissionais da saúde;

II - Fornecimento de exames e procedimentos médicos;

III - Apoio logístico e estrutural para o evento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover ampla divulgação da Feira de Saúde contra o Câncer, por meio de campanhas de conscientização nos meios de comunicação, redes sociais e em locais públicos de grande circulação.

Art. 6º A Feira de Saúde contra o Câncer será realizada em locais de fácil acesso à população, preferencialmente em praças públicas ou centros comunitários, visando garantir a máxima participação da população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Marcos Silva da Fonseca

MARCOS SILVA DA FONSECA

Vereador do PT de Maracás-Bahia

Quadriênio 2025-2028



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Justificativa:

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo. O diagnóstico precoce pode salvar vidas, aumentando as chances de tratamento eficaz e cura. A realização de uma feira de saúde voltada para o combate ao câncer, com a participação de especialistas e a realização de exames gratuitos, será uma ação importante de prevenção e conscientização da população sobre os cuidados necessários. Além disso, a parceria com o Governo Estadual e o SUS garante a viabilidade e o alcance desta importante iniciativa.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos órgãos competentes para a viabilização desta proposta, que trará benefícios incalculáveis para a cidade e sua população.

MARCOS SILVA DA FONSECA

Vereador do PT de Maracás-Bahia

Quadriênio 2025-2028